



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0329/2024

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que "Institui o Código Estadual de Proteção dos Animais", para o fim de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie e adota outras providências.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 329/2024, de autoria do Deputado Marcius Machado, que propõe alterações na Lei nº 12.854, de 2003 (Código Estadual de Proteção dos Animais), com o objetivo de proibir a caça e o abate de animais silvestres de qualquer espécie, classificando tais práticas como infrações gravíssimas, com multa de até R\$ 20.000,00 por exemplar abatido.

A matéria foi lida no Expediente da Assembleia Legislativa e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Tributação, e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise nos termos regimentais.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o relator entendeu que a proposição está revestida de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Durante a tramitação, foram solicitadas diligências à Secretaria da Agricultura e Pecuária (SAR), à Secretaria do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), ao Instituto do Meio Ambiente (IMA) e ao Instituto Espaço Silvestre (IES).

As manifestações técnicas foram favoráveis à proposição, com recomendação de ajuste redacional para explicitar que a vedação se aplica à fauna silvestre nativa, de modo a evitar conflito com o manejo de espécies exóticas invasoras.

Com base nessas considerações, a CCJ aprovou Substitutivo Global, sanando a ambiguidade redacional.

A Comissão de Finanças e Tributação manifestou-se favorável.

A proposição segue, portanto, à análise desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), quanto ao mérito ambiental e estratégico ao desenvolvimento territorial.

É o relatório.

II – VOTO

De acordo com o disposto no art. 91-C, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisar as proposições sob o prisma do interesse público e ambiental.

Da análise da matéria, observa-se que o Substitutivo Global aprovado pela CCJ aprimora o texto original, resguardando a competência estadual de proteção da fauna silvestre nativa e reforçando os princípios constitucionais do art. 225 da Constituição Federal.

A proposta contribui diretamente para o fortalecimento da política estadual de bem-estar animal e de conservação da biodiversidade.

O texto mantém coerência com a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e com o Decreto Federal nº 6.514/2008, harmonizando a competência sancionatória estadual com a legislação federal vigente.

A norma também contribui para o fortalecimento da educação ambiental e da conscientização coletiva sobre o papel da fauna como patrimônio natural e essencial ao equilíbrio dos ecossistemas catarinenses.

Ante o exposto, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 329/2024, na forma do Substitutivo Global aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 05/11/2025, às 13:09.
